JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM
TRIBUNAL
EQSW 301/302, S/N Edifício Montes, Sudoeste, *sala T-05*
CEP 70297-400*, Brasília/DF*
Telefone: (61) 3020-7767 - E-mail: secretaria.tjdad@esporte.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro observar e respeitar o disposto no artigo 86, §1º ao §4º do Código Brasileiro Antidopagem – CBA.

Eu, ALEXANDRE ALVES COSTA, brasileiro, casado, advogado (OAB/[redacted]), inscrito no CPF nº [redacted], endereço [redacted], telefone(s) para contato: [redacted](WhatsApp), endereço eletrônico para contato: [redacted].

Venho, por meio desta, DIZER que o modo de exercício das atividades profissionais relacionadas à área esportiva, farmacêutica ou de saúde, inclusive magistério, exercidas nos últimos dois anos consiste em: exercício da advocacia, de forma autônoma, por meio da sociedade ALEXANDRE ALVES COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS (OAB/SP nº 62805), com atuação nas áreas de Direito Desportivo, Direito do Trabalho e Direito Contratual, notadamente na assessoria jurídica à Confederação Brasileira de Skateboarding – CBSk, entidade na qual exerci o cargo de Diretor Jurídico até 2024 e na qual atuo, desde agosto de 2025, como consultor e assessor jurídico externo; exercício da função de Chairman da Comissão de Esportes da *Brazil California Chamber of Commerce* (BCCC), de natureza institucional e não remunerada; participação, como membro, da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP (52ª Subseção); e desenvolvimento de pesquisa acadêmica como doutorando em Estudos Globais pela Universidade Aberta (UAb), Lisboa/Portugal, com tese sobre o skateboarding como fenômeno social transnacional. Não exerci atividade de magistério em caráter regular no período, tendo apenas ministrado palestras e participado de eventos acadêmicos. Não exerço nem exerci atividades nas áreas farmacêutica ou de saúde.

O modo de exercício das atividades de consultoria relacionadas à área esportiva, farmacêutica ou de saúde exercidas nos últimos dois anos consiste em: assessoria e consultoria jurídicas prestadas à Confederação Brasileira de Skateboarding – CBSk, em matérias de governança, elaboração e revisão estatutária, integridade e compliance, contratos (de eventos e demais prestadores de serviço) e contencioso judicial da entidade, bem como apoio jurídico à estruturação da entidade unificada SKATE

BRASIL, constituída conjuntamente pela CBSk e pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (CBHP/CSB). Não presto nem prestei consultoria nas áreas farmacêutica ou de saúde.

O exercício de mandato eletivo ou outra forma de participação em órgãos de direção ou de deliberação de organizações esportivas nos últimos dois anos consiste em: exercício do cargo de Diretor Jurídico da Confederação Brasileira de Skateboarding – CBSk, no período de 2020 a 2024; e exercício do cargo de Conselheiro Fiscal da SKATE BRASIL, entidade unificada do skateboarding constituída pela CBSk e pela CBHP/CSB, conforme ata de fundação de 15/07/2026, cujos atos constitutivos encontram-se ainda em processo de registro. Não exerço atualmente qualquer outro mandato eletivo ou cargo em órgão de direção ou de deliberação de organização esportiva.

O exercício de atividades de assessoramento jurídico a organizações esportivas nos últimos dois anos consiste em: assessoramento jurídico à Confederação Brasileira de Skateboarding – CBSk, entidade de administração do desporto filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e à World Skate (federação internacional), na qualidade de consultor e assessor jurídico externo, desde agosto de 2025, abrangendo matérias de governança, elaboração e revisão estatutária, integridade e compliance, contratos (de eventos e demais prestadores de serviço) e contencioso judicial da entidade e administrativas de interesse da entidade.

E quanto à informação das atividades do cônjuge ou companheiro(a) que se enquadre nos incisos I a IV, do §1º do art. 86 do CBA/2021, consiste em: minha cônjuge, Odete Aparecida Carrasco, é membro aposentada do Ministério Público de São Paulo e não exerce, nem exerceu, nos últimos dois anos, qualquer atividade que se enquadre nos incisos I a IV do §1º do art. 86 do CBA/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, 28 de setembro de 2026.

[redacted]

ALEXANDRE ALVES COSTA